



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO**

Base territorial: Piracicaba,
São Pedro, Águas de São
Pedro, Saltinho e Charqueada



URGENTE

Piracicaba, 27 de julho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor
HÉLIO ZANATTA
Prefeito Municipal de Piracicaba
C.C/ Secretária Municipal de Educação**

Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E REGIÃO, na qualidade de legítimo representante dos Servidores Municipais de PIRACICABA, vem, por meio de seu representante legal infra-assinado, à Vossa Senhoria, solicitar o que segue.

Em 07 de janeiro de 2026, protocolamos ofício, requerendo a aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica, especialmente quanto ao reconhecimento dos profissionais da educação infantil, como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira.

Este documento foi protocolizado pelo SEM PAPEL com o nº PMP 2026/002125 e até a presente data não foi respondido.

Muitos servidores do magistério têm procurado esta entidade para que sua atividade seja reconhecida e recentemente o TCE/SP expediu comunicado GP nº 36/2026 aos prefeitos municipais onde deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados. Ainda no comunicado salienta que o órgão fiscalizador acompanhará a observância da legislação vigente exercendo assim a fiscalização necessária para implementação.

 www.sindicatospmunicipais.org.br

Sede Administrativa:
Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida
Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio
Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804

SIND+ (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 - Castelinho – Piracicaba
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
MUNICIPAIS DE PIRACICABA E REGIÃO**

Base territorial: Piracicaba,
São Pedro, Águas de São
Pedro, Saltinho e Charqueada

Sendo assim, solicitamos de Vossas Senhorias que nos responda no prazo legal de 20 (vinte) dias conforme estabelecido no artigo 11, parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011, sobre as providências com relação ao exposto.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI

Diretor

 www.smunicipais.org.br

Sede Administrativa:

Rua Ipiranga, 553 – Centro –
Piracicaba/SP – CEP 13.400-480
– Tel. (19) 3403-1818 /
(19) 99705-8280

Sede São Pedro: Avenida

Paschoal Antonelli, 35 -
Residencial Doce Terra – São
Pedro/SP - CEP 13.524-000
– Tel. (19) 3481-3507

Sede Charqueada: Rua Antônio

Furlan, 177 – Jardim São Benedito -
Charqueada/SP - CEP 13.517-028
– Tel. (19) 3403-1804

SIND+ (Sistema Integrado dos Municipais) e **Centro Clínico:** Avenida Dr. Paulo de Moraes, 266 – Castelinho – Piracicaba
– SP - CEP 13400-853 – Tel. (19) 3435-2448 / (19) 3432-7571



FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO PROCESSO: PMP 2026/002125

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

CLASSIFICAÇÃO: 1620 - [PMP] Solicitações Diversas - Ofício Externo

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: Ofício Externo - Regulamentação de Lei Federal

DATA: 07/01/2026 às 14:00

UNIDADE ORIGEM: PORTAL - PORTAL

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público



Solicitações Diversas - Ofício Externo

Dados do Solicitante

CPF / CNPJ	Nome	Telefone	E-mail
56.980.220/0001-83	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região	1934031800	atendimento03@municipaisdepiracicaba.org.br

Orgão / Secretaria de Destino

Orgão	Secretaria
PMP - Prefeitura do Município de Piracicaba	GABINETE - Gabinete do Prefeito

Assunto

Regulamentação de Lei Federal

Resumo da Solicitação

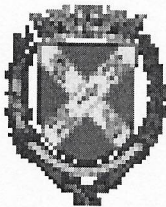
Segue anexo, ofício do sindicato, requerendo a regulamentação de lei Federal, aprovada e sancionada na data de ontem (06/01/26), referente ao Magistério

Pedimos manifestação urgente para o assunto em questão

Ofício

Ofício.pdf

Outros anexos



Assinaturas do documento

"Formulário de cadastro"



Código para verificação: **0Z5W2DRY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS (CNPJ: 56.***.220/0001-**) em 07/01/2026 às 14:00:03 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/002125**

e o código **0Z5W2DRY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Piracicaba, 07 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor
Hélio D. Zanatta
D.D. Prefeito Municipal
Piracicaba – São Paulo

ASSUNTO: APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026 –
ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
MAGISTÉRIO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO
PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E CHARQUEADA, deseja a
Vossa Excelência e a todos os funcionários públicos de Piracicaba, um feliz Ano
Novo, desejando sucesso neste ano de 2026 a todos.

Considerando a publicação, no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2026,
da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, a qual altera a Lei nº
11.738/2008 e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), para incluir expressamente os
professores da Educação Infantil como profissionais do magistério,
determinando seu enquadramento na carreira do magistério,
independentemente da nomenclatura do cargo ocupado;

Considerando que a referida lei reconhece a função docente exercida na
Educação Infantil, reafirmando o princípio da integralidade entre cuidar, brincar
e educar, bem como assegura o devido reconhecimento profissional aos
servidores que atuam diretamente com crianças educandas;

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Considerando que se trata de norma federal de observância obrigatória, que impõe aos entes federativos a adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetiva implementação;

Vimos, por meio deste, requerer que o Município de Piracicaba adote as providências cabíveis para a imediata aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, promovendo o correto enquadramento dos professores da Educação na carreira do magistério municipal, com todos os efeitos legais, funcionais e remuneratórios dela decorrentes.

Requer-se, ainda, que este sindicato seja informado acerca das medidas administrativas, normativas e/ou legislativas que serão adotadas para o cumprimento da referida lei em âmbito municipal.

A Lei Federal nº 15.326/2026 segue anexa ao presente ofício, para conhecimento e providências.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.

Sem mais, agradecemos, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, aguardando deferimento, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI
Diretor

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CFP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2026 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61,

§ 1º

§ 2º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público." (NR)

Art. 4º O disposto nesta Lei será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

Luiz Marinho

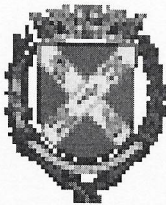
Guilherme Castro Boulos

Página: 6

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Assinaturas do documento

"Ofício"



Código para verificação: **165HSFWE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS (CNPJ: 56.***.220/0001-**) em 07/01/2026 às 14:00:03
(GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 11:35:14 e válido até 17/07/2028 - 11:35:14.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/002125**

e o código **165HSFWE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Piracicaba
ENCAMINHAMENTO

Página: 7

Processo PMP 2026/002125 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: GABINETE/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Responsável: BRUNO MAGRO
Data encam.: 07/01/2026 às 15:22

Destino

Órgão: PMP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Unidade: GABINETE/GE - GABINETE EXECUTIVO

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue para providências.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do TCE - 22/07/2026 - pág. 1

COMUNICADO GP Nº 36/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, COMUNICA aos Prefeitos dos Municípios jurisdicionados a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 15.326/2026, que alterou a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto ao reconhecimento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério e ao seu enquadramento na respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, independentemente da denominação do cargo.

Ressalte-se que, na aplicação da referida norma, deverão ser consideradas as atribuições efetivamente desempenhadas pelos profissionais, a formação exigida para o exercício da função, a forma de ingresso no serviço público e os demais requisitos legais, não sendo suficiente, por si só, a denominação do cargo para afastar sua incidência.

Assim, os Municípios deverão adotar as providências administrativas e jurídicas necessárias ao fiel cumprimento da legislação, promovendo a adequada valorização dos profissionais por ela alcançados, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este Tribunal de Contas acompanhará a observância da legislação vigente no exercício de suas competências constitucionais de fiscalização e controle externo.

PROFESSOR

**CARLOS
GIANNAZI**
o deputado da educação

Professora

**Luciene-
Cavalcante**
Deputada Federal